



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

Os vereadores que abaixo subscreve vem através deste requerer que seja **retirado** de acordo com artigo 160, inciso II, § 1º o Projeto de Lei nº 004/2025- Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães

Atenciosamente,


André Luiz da Silva
Vereador


Denis Ricardo Manoeira
Vereado



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles - Caixa Postal 1951, Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 78/2025
Data: 24/02/2025 - Horário: 13:44
Legislativo - pl 4/2025

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2025

MENSAGEM Nº 008/2025

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossas Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que estabelece regras de segurança para a posse e condução responsável de cães.

A normatização ora proposta, na verdade, tem o mesmo objetivo de inibir situações de risco, que, lamentavelmente, vêm ocorrendo neste município, quando cães perigosos atacam pessoas que transitam em lugares públicos, afetando-os, gravemente, em sua integridade corporal, com sério perigo de vida.

E, precisamente, para preservar a segurança e a incolumidade física da população, estabelecem-se medidas restritivas aos direitos dos possuidores e proprietários de cães, que se justificam com fundamento no poder de polícia administrativa do município, relativamente à segurança pública, projetada em sua dimensão, estritamente, pessoal.

Nem é demais observar que as medidas ora preconizadas, sendo legítimas, revelam-se, também, plenamente, razoáveis, tendo em vista a proporcionalidade e a adequação dos meios aos fins ora buscados.

Reveste - se o projeto, portanto, de inegável interesse público, na medida em que se destina, precipuamente, a tutelar a segurança e a integridade pessoal dos membros da coletividade.

Reitero a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

André Luiz da Silva
Vereador

Denis Ricardo Manoeira
Vereador

Rodrigo Fernando Trava
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles - Caixa Postal 1951, Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 78/2025
Data: 24/02/2025 - Horário: 15:4
Legislativo - pl 4/2025

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

A Câmara Municipal de Sabáudia, aprovou, e eu prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças "pitt bull", "rottweiler", "mastim napolitano" E "pator alemão" além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1º - O regulamento desta lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 500,00 (quinhentos) à 1,000,00 (mil) reais, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 24 de fevereiro de 2025.


André Luiz da Silva

Vereador


Denis Ricardo Manoeira

Vereador


Rodrigo Fernando Trava

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães”

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 004/2025 que tem como objetivo apresentado na mensagem “de inibir situações de risco, que, lamentavelmente, vêm ocorrendo neste município, quando cães perigosos atacam pessoas que transitam em lugares públicos, afetando-os, gravemente, em sua integridade corporal, com sério perigo de vida”.

II. DA COMPETÊNCIA

Considerando que, o presente Projeto de Lei teve como iniciativa do Poder Legislativo conforme artigos 31, I e 53, I;

Artigo 31 - Cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especificamente:

- I. Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementar a legislação federal e estadual.

Artigo 53 – Não é admitido aumento de despesa prevista;

- I. Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal ressalvados as emendas do projeto de lei do orçamento anual, quando compatível com a lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual.

Diante dos artigos acima o Projeto de Lei está de acordo com as normas regimentais, pois os cuidados com os animais é de interesse público, assim é de responsabilidade conjunta da Câmara de Vereadores e do Poder Legislativo legislar sobre o tema.

Verifica-se que o presente projeto de não infringe o artigo 53, inciso I que proíbe que o Poder Legislativo crie projetos de iniciativa do Poder Executivo com aumento de despesa para o Município. O que não é o caso do Projeto de Lei 004/2025.

II. É O PARECER

Em análise ao projeto de lei nº 004/2025, verifico deve ser corrigido diante do fato que, já existe normas e sanções impostas na Lei 747/2022, (Código de Postura), Lei do Plano Diretor do Município na Seção VII. Das Medidas Referente a Animais.

Art. 167. Os proprietários de cães e gatos, são obrigados a portar Carteira de Vacinação, de seus animais, e matê-los de forma a não colocar em risco a saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

e o sossego público, sendo que os proprietários de cães ferozes são obrigados a dotá-los de focinheira quando em logradouros públicos.

(...)

Art. 174. Na infração de qualquer artigo desta sessão, será imposta multa correspondente ao valor de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Sabáudia, sem prejuízo de outras penalidades a que estiverem sujeitos pela legislação municipal, estadual ou federal pertinente.

Considerando as razões trazidas acima, opino pela necessidade de uma análise pelo pelos autores do projeto de lei, pois, uma Lei Ordinária não pode fazer alterações em Lei Complementar como é o caso da Lei do Plano Diretor.

No entanto, que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico a respeito do Projeto de Lei.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina: "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões".

É o parecer.

Sabáudia, 25 de fevereiro de 2025.

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO 02039491961
Assinado de forma digital por ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.02.25 10:11:49 -05'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica